



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CONTRATO Nº 16/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO TELHADO, PINTURA INTERNA, PORTAS, CORRIMÃO, ESQUADRIA E W.C NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ABRL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Sobral Garcez Filho S/N, na Cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Presidente(a) Municipal, o Srº **IVAN LUCIANO ARAÚJO**, brasileiro(a), maior e capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio, S/N, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359591 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ABRL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.102.129/0001-20, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 738, Centro, Aracaju/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a). **ARTUR SALOMÃO DE SOUZA ALMEIDA CRISCUOLO**, portador(a) do CPF nº 034.877.005-73 e do RG nº 36347230 SSP/SE, brasileiro(a), residente e domiciliado à Rua João Geniton da Costa, nº 306, Cond. Rec do Poxim, Apt 01, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 10/2019, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93** e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução do serviço de revisão do telhado, pintura interna, portas, corrimão, esquadria e w.c, da Câmara Municipal deste município, de acordo com as normas técnicas, especificações e planilhas e plantas anexas, sob o regime de empreitada por global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ 32.437,00** (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais.)

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000  
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000  
[www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br)  
CNPJ: 00.760.576/0001-57



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo aos serviços objeto deste Contrato.

3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação dos Serviços, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Itaporanga D'Ajuda, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4 Durante o prazo de execução dos serviços os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, mediante solicitação formal do contratado até a data final de encerramento do contrato, os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.6. No caso de eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada do qual venha dar causa a prorrogação dos serviços, os reajustes não serão concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

01- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
FR 10010000

**CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto o

u especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. O engenheiro técnico responsável deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Câmara Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – MULTA**

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, representada pelo Fiscal de Contrato e pelo engenheiro responsável, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 10/2019 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Itaporanga D'Ajuda, 01 de agosto de 2019

*Ivan Luciano Araújo*

**IVAN LUCIANO ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

*Alutina de Vasconcelos Souza*

**ABRL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
Contratada

Testemunhas: *Yonelei Rodrigues* CPF nº *065.862.095-95*  
*Ana Paula de Siqueira* CPF nº *034.376.685-69*

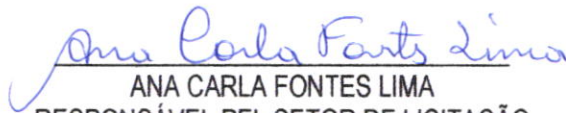


**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019** - para a contratação de serviços da empresa **ABRL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** para execução da revisão do telhado, pintura interna, portas, corrimão, esquadria e w.c, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D'ajuda/SE, 16 de julho de 2019

  
ANA CARLA FONTES LIMA  
RESPONSÁVEL PEL SETOR DE LICITAÇÃO

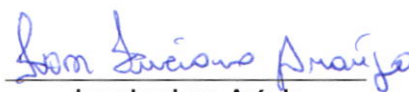


**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente, **SR. IVAN LUCIANO ARAÚJO**, torna público que firmou contrato com a ABRL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, domiciliado à Rua São Cristóvão nº 378, Centro, Aracaju/SE, que teve como objetivo a execução dos serviços de revisão do telhado, pintura interna, portas, corrimão, esquadria e w.c , importando o valor global do contrato em R\$ 32.437,00 ( Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

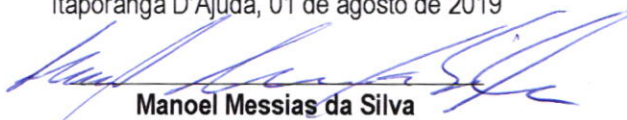
Itaporanga D'Ajuda, 01 de agosto de 2019

  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Itaporanga D'Ajuda, 01 de agosto de 2019

  
**Manoel Messias da Silva**  
Diretor Geral





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

CONTRATO Nº 16/2019

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE**

**CONTRATADO: ABRL REORREPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**OBJETO: Reforma da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda ( revisão do telhado, pintura interna, portas, corrimão, esquadria e w.c).**

**VALOR CONTRATADO: R\$ R\$ 32.437,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais).**

**BASE LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

01- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FR 10010000

**DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2019.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (Três ) meses da data de sua assinatura.**

Itaporanga D'Ajuda 01 de agosto de 2019.

Ana Carla Fontes Lima

Responsável pelo Setor de Licitações

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000

Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000

[www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br)

CNPJ: 00.760.576/0001-57